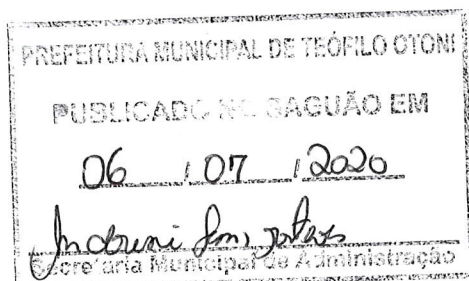




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO  
OTONI/MG - Nº 01/2020**

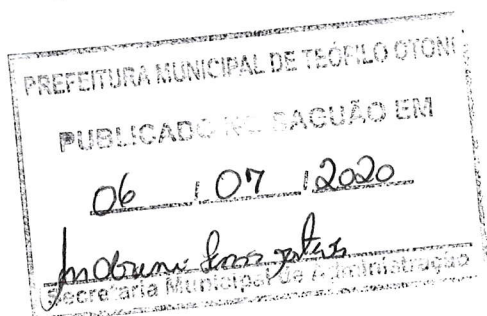
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, aconteceu a primeira reunião extraordinária anual do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, via web, em consonância com as recomendações das autoridades sanitárias para enfrentamento à pandemia do novo corona vírus (COVID-19). Presentes os membros, Florentina dos Santos Nascimento, Hugo Figueiredo Rievers, Jacqueline Maria Reis de Araújo Lopes, Maria Lúcia Vitorino Alves e Pedro Henrique Dutra. Claudionice, Irene e Marlene. Ao início da reunião o Sr. Hugo apresentou a pauta da reunião: 1) Apresentação do CRP do SISPREV-TO; 2) Correção da Ata nº003/2020 da reunião do Conselho Fiscal; 3) Participação do(s) membro(s) do Conselho Fiscal em reunião extraordinária do Conselho de Administração, a convite; 4) Análise das denúncias de irregularidade apontadas Ofício 04/2020 do Conselho de Administração. Ao início da reunião, o Sr. Hugo comunicou aos presentes que encaminhou para o email de cada um, o email recebido da Sra. Claudionice, Diretora-Presidente do SISPREV-TO, em resposta à solicitação do Conselho Fiscal na reunião do mês de junho de 2020 (ATA 003/2020), sobre a regularidade do CRP do instituto. O CRP apresentado foi emitido no dia 16/04/2020 e tem validade até 13/10/2020, no mesmo consta o que se segue: “É certificado, na forma do disposto no art. 9º da lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e na portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, que o estado está em situação irregular em relação a lei nº 9.717, de 1998, e as irregularidades observadas estão suspensas conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão deste certificado”. Processo interposto na gestão da Prefeitura Municipal anterior, mandato 2013 a 2016. Na sequência da pauta, informou sobre o erro de digitação constante na Ata nº003/2020 da reunião do Conselho Fiscal, onde lê-se: “Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte”, leia-se: “Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte”, conforme data que consta inclusive no fim da referida ata. O Sr. Hugo justificou a necessidade da presente reunião devido às





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

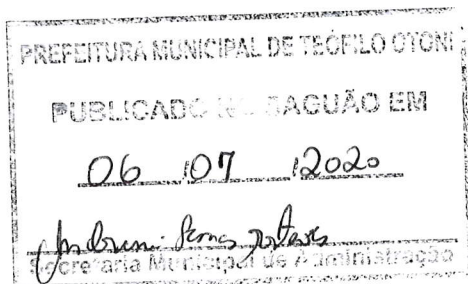
alegações apontadas pelo Conselho de Administração através do Ofício 04/2020 direcionado à Diretora-Presidente do SISPREV-TO, a Sra. Claudionice Siqueira Chaves, e após tomar conhecimento também através da participação na reunião extraordinária do Conselho de Administração de 29 de junho de 2020, na qual a conselheira Sra. Florentina também estava presente. Na sequência, os membros do Conselho Fiscal realizaram a leitura e análise dos seguintes documentos e leis: Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do SISPREV-TO nº002/2020 realizada no dia 12 de maio de 2020; Ofício 106/2020 de 17 de março de 2020 do SISPREV-TO para a Presidente do Conselho de Administração, Sra. Marília de Fátima Mota Trigo; Ofício 04/2020 de 13 de maio de 2020 da Sra. Marília de Fátima Mota Trigo (Presidente do Conselho de Administração) para a Sra. Claudionice Siqueira Chaves (Diretora-Presidente do SISPREV-TO); Parecer JUR\_TO\_01\_2020 de 09 de junho de 2020 da Brasilis Consultoria, assinado pelo Sr. Sérgio Nicoli Sousa Aguiar, Consultor Jurídico (OAB/MG 172.309) e, Sr. Pedro Antônio Moreira, Diretor Comercial e Previdenciário; Ofício 44/2020 de 22 de junho de 2020, da Diretora-Presidente do SISPREV-TO para a Presidente do Conselho de Administração; Portaria nº143/2019 da Prefeitura de Teófilo Otoni, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a designação de servidores públicos ao SISPREV-TO; Portaria nº142/2019 da Prefeitura de Teófilo Otoni, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidor público municipal; Portaria nº111/2019 do SISPREV-TO, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente da Licitação e das outras providências do instituto; Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinados entre dezembro de 2016 a outubro de 2019; Lei nº7.180, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento especial de débitos do Município de Teófilo Otoni com o RPPS gerido pelo SISPREV-TO; Decreto nº7.960, de 15 de julho de 2019, que nomeia a Diretora Presidente do SISPREV-TO; Decreto nº7.959, de 15 de julho de 2019, que exonera a Diretora Presidente do SISPREV-TO; Lei nº7.117, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do município de Teófilo Otoni e dá outras providências; Lei nº1.379/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Teófilo Otoni; Lei nº5.893, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre os





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - MG – SISPREV-TO**  
**CNPJ: 05.110.612-0001/50**  
**E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

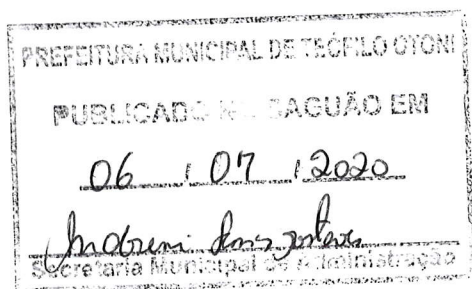
procedimentos de cessão de servidores públicos no âmbito do município de Teófilo Otoni; Lei nº6.361, de 20 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da lei municipal 4974/01; Lei nº4.974, de 04 de outubro de 2001; Lei Complementar nº107, de 11 de novembro de 2015, que introduz modificações no número de vagas previstas no Anexo II da Lei Complementar nº001/93 e dá outras providências; Lei nº5.477/05, de 24 de agosto de 2005, institui o plano de custeio do regime de previdência social dos servidores públicos do município de Teófilo Otoni, e dá outras providências; Lei nº6.377, de 23 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação dos Conselhos de Administração e Fiscal do SISPREV-TO; Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Ofício nº435/2019/CAOP/MPC, Decreto nº7.960, de 15 de julho de 2019, que nomeia a Diretora Presidente do SISPREV-TO, com o carimbo de publicação no saguão da Prefeitura, Decreto nº7.959, de 15 de julho de 2019, que exonera a Diretora Presidente do SISPREV-TO, com o carimbo de publicação no saguão da Prefeitura; Ata da reunião do Conselho de Administração do SISPREV-TO nº006/2019 realizada no dia 15 de julho de 2019 e Contra-Cheques do mês de julho de 2019 das servidoras Maria da Conceição de Assis Oliveira e Claudionice Siqueira Chaves, emitidos pelo SISPREV-TO. Na sequência os principais pontos a serem analisados foram destacados pelos membros do Conselho Fiscal, e o Sr. Hugo, Presidente do Conselho Fiscal, solicitou a todos uma análise de forma imparcial, impessoal e segundo os critérios de legalidade e moralidade que regem o Estado Democrático Direito: I – Sobre a autonomia do Conselho de Administração: O Sr. Pedro entende que não houve infração da legislação própria do instituto por parte da Diretoria Executiva ao não promover a participação direta do conselho de administração, uma vez que possuía autonomia administrativa para praticá-los. O Sr. Hugo pontuou que concorda com o parecer da Brasilis Consultoria sobre a autonomia e legalidade da Diretoria-Executiva em organizar a estrutura técnico-administrativa, portanto no seu entendimento não houve sobreposição da lei, pois somente através de uma análise diária é possível detectar as carências do instituto e necessidade de servidores para o desempenho das atividades, porém, pontuou que a postura ideal da Diretoria-Executiva seria levar ao conhecimento anterior do Conselho de Administração todas as decisões de impacto para o instituto, seja em âmbito administrativo ou





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

financeiro, conforme as boas práticas de governança e harmonia entre os órgãos do instituto. Ademais o art.3º da Lei 6377/2012 é claro ao dizer que compete ao Conselho de Administração decidir sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração, além disso a constante necessidade de suprir o instituto com recursos humanos da prefeitura municipal de Teófilo Otoni expõe a carência em relação à realização de um plano de cargos e salários e um concurso público para compor o quadro administrativo do instituto. A Sra. Jacqueline argumentou que o Conselho de Administração pode expor seus questionamentos, porém a Diretoria Executiva tem autonomia para tomar suas decisões, mas o ideal seria ter um consenso entre a Diretoria e o Conselho. A Sra. Maria Lúcia entende que o art.3º da Lei 6377/2012 diz que tudo o que diga respeito às atribuições do Conselho de Administração deve ser decidido pelo mesmo, porém a Diretoria Executiva tem flexibilidade para tomar suas decisões para o funcionamento do instituto. A Sra. Florentina concorda com o parecer da Brasilis, embora entenda que o Conselho de Administração deva ser informado das decisões tomadas pela Diretoria Executiva, portanto entende que não houve infração legal por parte da Diretoria Executiva do instituto. II – Ilegalidade do Convênio firmado entre o Município de Teófilo Otoni e o SISPREV-TO, através da Diretoria Executiva, por não ter tido a anuência do Conselho de Administração: O Sr. Hugo argumentou que desconhece a existência do convênio citado, portanto qualquer ato que venha a ser elaborado com qualquer citação a algum convênio entre o Município de Teófilo Otoni e o SISPREV-TO deve ser revisto. A Sra. Jacqueline não vê ilegalidade em relação há algum convênio que exista, ainda que se trate da cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. O Sr. Pedro requereu diligência para solicitar à Diretoria Executiva que envie o “convênio de cooperação” que teria sido firmado entre o SISPREV e o Município de Teófilo Otoni, referenciado no ofício 04/2020 da Presidência do Conselho de Administração, ou que informe a sua inexistência. O Sra. Maria Lúcia desconhece a existência do convênio. A Sra. Florentina comentou que em uma das reuniões do Conselho Fiscal atual, havia sido comunicado sobre uma parceria entre a Prefeitura e o SISPREV-TO, para utilização do espaço para realização de perícias dos novos concursados da Prefeitura, que tal fato foi inclusive registrado em ata do Conselho Fiscal, porém desconhece se existe algum convênio. III –

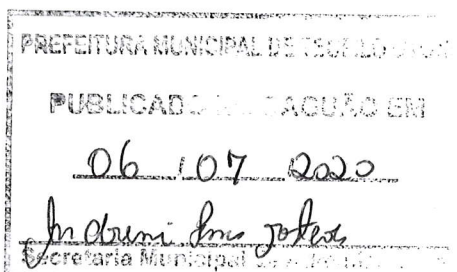


*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

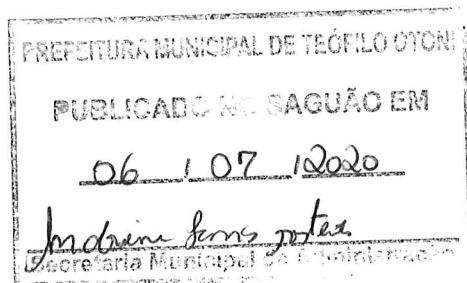
Ilegalidade do ato de designação da cessão de servidores Lauro Bohler Júnior e Ruthneia Lauton Costa para a função técnica gratificada, por não ter tido a anuência do Conselho de Administração: Os membros do conselho por unanimidade pontuaram que concordam com o parecer da Brasilis Consultoria sobre a autonomia e legalidade da Diretoria-Executiva em organizar a estrutura técnico-administrativa, portanto o entendimento é que não houve sobreposição da lei. Porém, o Sr. Hugo argumentou que o art.15 IV da Lei nº1379/72, trata-se do provimento dos cargos públicos, portanto não deveria constar na Portaria nº143/2019, assim é recomendável que deva ser corrigida. E novamente pontuou que o ideal é que qualquer ato de impacto na gestão do SISPREV-TO seja apresentado previamente ao Conselho de Administração, para um melhor diálogo, pois este órgão conta com a representação de servidores indicados pelo poder executivo, poder legislativo, servidores ativos, servidores inativos e sindicato da categoria, podendo assim tomar uma decisão plural para o interesse do SISPREV-TO. IV – Ilicitude de acúmulo de cargo e função de Lauro Bohler Júnior e Ruthneia Lauton Costa, com base no art.7 Lei Municipal 6361/11 e art.204 da Lei Municipal 1379/72: Os membros do Conselho Fiscal entendem que os membros da Comissão Permanente de Licitação não ocupam um cargo de comissão ou função de confiança, portanto não há caracterização de acúmulo de cargo público. V – Ilegalidade da cessão da servidora Solange Lopes de Miranda Fernandes, por não ter tido a anuência do Conselho de Administração. E por não existir de fato, ato de cessão, existindo, apenas, um ato autorizativo de concessão de gratificação por exercer função técnica: A Sra. Jacqueline argumentou que não há ilegalidade na cessão da servidora, mesmo pelo fato de ocupar funções extras fazendo jus à gratificação que lhe foi concedida. A Sra. Maria Lúcia, concorda com o parecer da Brasilis Consultoria sobre a legalidade e autonomia da Diretoria-Executiva em organizar a estrutura técnica administrativa do instituto, portanto não há irregularidade na cessão. Pontuou que para resolver essa situação definitivamente, para evitar novos atritos, é necessário a realização de um concurso público, pois vários pontos do Ofício 04/2020 do Conselho de Administração decorrem da inexistência de servidores próprios do SISPREV-TO. O Sr. Hugo argumentou novamente que concorda com o parecer da Brasilis Consultoria sobre a autonomia e legalidade





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

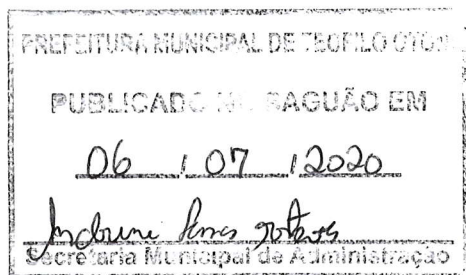
da Diretoria-Executiva em organizar a estrutura técnico-administrativa, portanto seu entendimento é que não houve sobreposição da lei e o art.1º da Portaria nº142/2019 é claro ao determinar a cessão da servidora com ônus para o SISPREV-TO, órgão cessionário, no período de 01 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020. Novamente pontuou que o ideal é que qualquer ato de impacto na gestão do SISPREV-TO seja apresentado previamente ao Conselho de Administração, conforme o art.3º da Lei 6.377/2012, para um melhor diálogo e harmonia. E mais uma vez fica comprovada a necessidade de elaboração de um plano de cargos e salários para o SISPREV-TO, para posterior realização de concurso público para provimento dos cargos criados. Ainda argumentou que é recomendável a correção da Portaria nº142/2019, pois há um erro ao citar a Lei 1.389/72, quando o mais provável é que o objetivo era citar a Lei 1.379/72 – Estatuto dos Servidores. O Sr. Pedro entende que deve ser afastada a deliberação do Conselho de Administração uma vez que foi comprovada a existência de documento regular de cessão de servidor, o que constitui ato típico de gestão da Diretoria-Executiva, não dependendo de prévia aprovação direta do Conselho de Administração. Por essas razões se afasta também a hipótese de ato justificador de abertura de processo administrativo disciplinar. VI – A partir do dia 13/05/2020, a servidora Solange Lopes de Miranda Fernandes deverá retornar as suas atividades com o seu respectivo pagamento para a Prefeitura, órgão de origem. Ou, se for do interesse do Executivo, a mesma, poderá continuar exercendo suas atividades no SISPREV, com ônus para o Município: A Sra. Jacqueline argumentou que não há ilegalidade. A Sra. Maria Lúcia concorda com o parecer da Brasilis Consultoria, portanto não há problema na manutenção da servidora no SISPREV-TO. O Sr. Hugo entende que por tratar-se de um desejo do Conselho de Administração, cabe à Diretoria-Executiva buscar equalizar a situação através de um diálogo aberto e harmônico, buscando comprovar a real necessidade da cessão e manutenção da servidora no instituto. Conforme o parecer da Brasilis Consultoria “No que se refere aos termos da cessão, estes são estabelecidos pelas partes, não cabendo ao Conselho impor condições para sua efetivação, pois este se insere no poder discricionário da Administração, que permite que o agente se oriente livremente com base no binômio conveniência-oportunidade”. O Sr. Pedro entende que deve ser afastada a deliberação do





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

Conselho de Administração uma vez que foi comprovada a existência de documento regular de cessão de servidor, o que constitui ato típico de gestão da diretoria executiva, não dependendo de prévia aprovação direta do conselho de administração. VII – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela irregularidade dos pagamentos concedidos, a servidora Solange Lopes de Miranda Fernandes, sem ato autorizativo de cessão com base no inciso I do art. 3º da Lei nº5.893/09: A Sra. Jacqueline entende que não há necessidade de instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Sra. Maria Lúcia também concorda que não há necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar. O Sr. Hugo entende que não há irregularidade, em conformidade com seus argumentos expostos acima sobre os itens anteriores. O Sr. Pedro entende que pelas razões que expôs acima afasta também a hipótese de ato justificador de abertura de processo administrativo disciplinar. VIII – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, vez que, o ato de exoneração de Maria da Conceição de Assis Oliveira, foi publicado no dia 19/07/2019, conforme MG – AMM/MG – Diário Oficial dos Municípios Mineiros. De acordo com o recorte enviado pelo email do SISPREV, neste dia. Conforme o Decreto de exoneração, referido ato, entra em vigor na data de sua publicação; IX – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que, a Diretora Presidente nomeada – Claudionice Siqueira Chaves, só poderá receber como Diretora do Instituto, a contar da exoneração da antiga Diretora que é dia 19/07/2019. Para que seja verificado o ressarcimento aos cofres do Instituto do dia 15/07/19 ao dia 18/07/19, os pagamentos recebidos indevidamente; X - Oficie o Poder Executivo, para retificar, o Decreto de nomeação da Diretora Presidente Claudionice Siqueira Chaves, a contar do dia 19/07/2019, data da exoneração da antiga Diretora Presidente do Instituto. Para regularização da situação funcional: Pela correlação dos temas, os membros do Conselho Fiscal decidiram analisar de forma conjunta os três itens acima. O Sr. Hugo argumentou que concorda com o parecer da Brasilis Consultoria, “compete o Poder Executivo retificar os Decretos para fixar a data de início dos respectivos efeitos, o de exoneração com efeitos a partir de 14/07/2019 e o de nomeação com efeitos a partir de 15/07/2019, o que acarretará a perda de objeto dos PADs solicitados, tornando-se desnecessários sua instauração”, portanto, entende que a exoneração da Sra. Maria





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo**  
**Otoni - MG – SISPREV-TO**  
**CNPJ: 05.110.612-0001/50**  
**E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

da Conceição de Assis Oliveira deve ser com a data de 14/07/2019, sendo recomendável a correção do Decreto nº7.959/19. As datas das publicações dos decretos com o carimbo de publicado no saguão da prefeitura disponibilizados ao Conselho Fiscal estão ilegíveis, portanto solicita a apresentação desses documentos de forma legível. Caso não seja possível comprovar a data exata da publicação no saguão da prefeitura, entende que as datas deverão ser em conformidade com a publicação no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios. Outra observação é que a exoneração da Sra. Maria da Conceição de Assis Oliveira é a partir da data da publicação do Decreto nº7.959 de 15 de julho de 2019, portanto há que se verificar a data da publicação, e no Decreto nº7.960 que nomeia a Sra. Claudionice Siqueira Chaves a partir do dia 15 de julho de 2019. Porém, como não houve dano ao erário público do SISPREV-TO, pois a servidor Sra. Maria da Conceição de Assis Oliveira recebeu 14 dias de remuneração e a Sra. Claudionice Siqueira Chaves recebeu 16 dias de remuneração, ambas na folha de pagamento de julho de 2019, conforme contra-cheques das servidoras. A recomendação para correção dos decretos é uma mera formalidade, caso fosse diferente, ou seja, houvesse dano ao erário público seria objeto para instauração de um PAD. A Sra. Jacqueline entende que é recomendável retificar os atos de nomeação e exoneração das servidoras, mas não ocorreu prejuízo para os cofres públicos em razão desses decretos. A Sra. Maria Lúcia recomenda que officie a Prefeitura recomendando a retificação dos decretos de exoneração e nomeação, para desengargo de consciência, assim, só o Poder Executivo tem autonomia para resolver a situação, apesar que não houve prejuízo aos cofres públicos de acordo com os contra-cheques apresentados. O Sr. Pedro entende que quanto à alegação de pagamento em duplicidade pelas nomeações para o mesmo cargo das servidoras Claudionice Siqueira e Maria da Conceição Assis, verificando os respectivos contracheques se pode observar que não houve o alegado pagamento em duplicidade, já que os pagamentos parciais estão devidamente divididos no mês, tampouco se verifica, ao menos a princípio, existência de má-fe ou prejuízo ao erário público, ou, ainda, prejuízo aos interessados pelos atos administrativos praticados naquele período, pelo que não identificado qualquer ato passível de ponderação, cabendo reconhecer sua validade. Fica recomendado, por fim, maior cautela na prática dos futuros atos de mesma natureza. XI -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO N.º TAGUÃO EM
<u>06 107 2020</u>
<i>Andréia dos Santos</i>
Secretaria Municipal de Administração

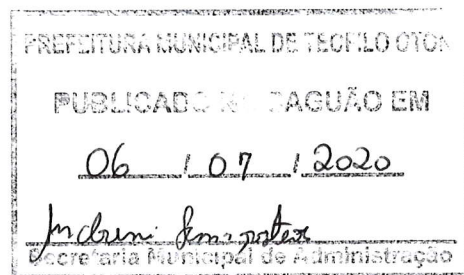
*[Handwritten signatures and initials]*





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo**  
**Otoni - MG – SISPREV-TO**  
**CNPJ: 05.110.612-0001/50**  
**E-mail: *sisprev@yahoo.com.br***

Deliberado que, o instituto faça um levantamento nominal dos últimos cinco anos, de todos os servidores que foram pagos férias prêmio em espécie, e, que conste no levantamento por servidor cedido, o período trabalhado no Instituto, quantidade de meses pagos em espécie, data do referido pagamento, com documentação comprobatória de todos os atos; XII – Deliberado que, com o levantamento efetuado posteriormente, será feita, reunião para tomarmos as devidas providências cabíveis: Pela correlação dos temas, os membros do Conselho Fiscal decidiram analisar de forma conjunta os dois itens acima. Os membros do Conselho Fiscal entendem que essas deliberações competem ao Conselho de Administração, conforme previsto no art.3º, inc. XIV da Lei nº6.377/2012, portanto é direcionado à Diretoria-Executiva. XIII – Ofertar denúncia referente aos parcelamentos das contribuições previdenciárias para os órgãos competentes: Os membros do Conselho Fiscal argumentaram que entendem que o fato do Ministério da Previdência Social, atual Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, ter aprovado os parcelamentos e, o instituto receber os valores devidos descontados no FPM conforme determinado, significa que não há irregularidade. Porém, seguindo o mesmo entendimento do parecer da Brasilis Consultoria, a deliberação e sua execução dependem de atos e ações exclusivas do Conselho de Administração, não cabendo nenhuma conduta à Diretoria-Executiva. Portanto, averiguar possíveis inconsistências é louvável para verificar a legalidade dos atos. XIV – Acionamento do Poder Judiciário, por ter efetuado a nomeação do Diretor Presidente infringindo o §4º do art.12 da Lei Municipal nº5.477/2005: Os membros do Conselho Fiscal entendem que o Conselho de Administração tem total autonomia para tomar suas decisões. O Sr. Pedro solicita abertura de diligência para fazer a complementação de informações relativas ao item acima. O Sr. Hugo informou aos membros do Conselho Fiscal que nas próximas reuniões o tema será tratado. XV – Ofertar denúncia referente a todas as supostas ilegalidades para todos os órgãos competentes: Os membros do Conselho Fiscal entendem que o Conselho de Administração tem total autonomia para tomar suas decisões, assim como o Conselho Fiscal. Aproveitando o ensejo das análises expostas na presente ata, os membros do Conselho Fiscal decidiram por unanimidade responder ao requerimento da servidora Marlene Aparecida Chaves Gonçalves (protocolizado no dia 18.02.2020, apresentado





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni - MG – SISPREV-TO  
CNPJ: 05.110.612-0001/50  
E-mail: [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br)**

inicialmente aos Conselho Fiscal na reunião de 28 de abril de 2020, ata nº002/2020) através do envio da presente ata que contém todas as respostas ao que foi solicitado. Ao fim da reunião o Sr. Hugo, deixou o relato sobre a inacessibilidade no Portal da Transparência na guia Transparência da Folha de Pagamento e solicitou providências para resolução. Os membros do Conselho Fiscal solicitaram que toda documentação relatada na ata, seja anexa à presente ata no site do SISPREV-TO para fins de transparência e publicidade. Fica registrado que a reunião foi realizada em dois períodos, o primeiro no dia 01/07/2020 de 18h. às 22h. e o segundo no dia 02/07/2020 de 18h. às 21h, devido à complexidade dos temas e a necessidade do posicionamento claro e objetivo de cada membro do Conselho Fiscal. Fica registrado que a Sra. Florentina não compareceu ao segundo dia de reunião por encontrar-se na zona rural e ter problemas de acesso à internet. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 21h do dia 02 de julho de 2020, oportunidade em que foram registrados os assuntos discutidos para a lavratura da ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Teófilo Otoni, 01 de julho de 2020 e 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM TAGUÁS EM
<u>06/07/2020</u>
<i>Indrani Bonazobras</i>
Secretaria Municipal de Administração